



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 026/2021 PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV EIRELLI**, da cidade de Carazinho/RS, cito a Estrada Bela Vista, S/Nº, Km 174, Pavilhão B, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ nº 94.206.067/0001-20, neste ato representada pela Sra. Irmgard Leonhardt, portadora do CPF Nº 638.566.890-87, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 003/2021.

### CLAUSULA PRIMEIRA

A Vendedora obriga-se a efetuar a entrega dos itens que ganhou na presente Licitação, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, conforme especificações no Anexo I do edital, no valor total de **R\$ 46.837,30 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, itens 01, 02, 03, 05, 07, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 46, 47, 48, 50 e 51.

**As entregas serão conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, que solicitará previamente a empresa as quantidades necessárias.**

**Parágrafo Primeiro: Os itens da tabela 01 não perecíveis, deverão ser entregues quinzenalmente, conforme solicitação da Nutricionista, na Secretaria Municipal da Educação ou em local designado pela mesma, após solicitação a mesma terá o no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para entrega dos produtos. Deve ser analisado o prazo de validade de cada produto, o qual não poderá ser inferior ao prazo estabelecido em cada item.**

**Parágrafo Segundo: Os itens da tabela 02 perecíveis, deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidade solicitada pela nutricionista, sendo que os mesmos deverão ser entregues as 8:00 horas da data aprazada pela Nutricionista junto a Secretaria Municipal da Educação, os mesmos serão solicitados num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a carne bovina entregue para fins de qualidade e procedência do produto deverá acompanhar (cópia da Nota Fiscal) de compra, não podendo ultrapassar 7 dias, entre compra e entrega, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital Os produtos deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Nutricionista, sendo que os mesmos serão analisados e caso não estejam em conformidade com o licitado o mesmo será devolvido no ato, e a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição do produto.**



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Terceiro: A carne moída, deverá ser moída no dia da entrega, fresca com cor e cheiro do produto, e embalada em pacotes de 02 kgs cada.**

**Parágrafo Quarto: A carne bovina sem osso deverá ser resfriada, com cor e cheiro do produto.**

Todos os produtos deverão ser de excelente qualidade, caso contrário o fornecedor será obrigado a fazer a troca do produto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Contratante pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, da quantidade de material entregue para a municipalidade, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **A validade deste contrato será para o ano letivo de 2021.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vendedora, sujeito à multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O recebimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 003/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 00110 – Crescendo com Educação  
Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR  
Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 15 de março de 2021.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BV EIRELLI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---